

REGULAMENTO DO
HALO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 55.486.719/0001-76
PARTE GERAL

VIGÊNCIA: 21 de março de 2025

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES.....	2
2.	Das Características do FUNDO	10
3.	Prestadores de Serviços e suas Responsabilidades.....	10
4.	Encargos do FUNDO	17
5.	Assembleia de Cotistas.....	18
6.	Divulgação de Informações.....	23
7.	Comunicação entre os Cotistas e o ADMINISTRADOR	25
8.	Canais de Atendimento do ADMINISTRADOR aos Cotistas.....	26
9.	Solução de Controvérsias.....	26
10.	Disposições Gerais	27

1. DEFINIÇÕES

1.1. As definições aqui previstas se aplicam ao Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices:

ADMINISTRADOR	significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Paulista, n.º 1793, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 17.552 de 05 de dezembro de 2019.
AFAC	adiantamento para futuro aumento de capital.
Afiladas	significa com relação a qualquer pessoa ou entidade, suas controladas, controladoras ou empresas sob controle comum.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo Descritivo I	anexo descritivo da Classe Única Multiestratégia de Responsabilidade Limitada do Halo Fundo de Investimento em Participações, o qual será parte integrante do Regulamento.
Anexo Normativo IV	significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
Apêndice A	apêndice descritivo da Subclasse A da Classe Única Multiestratégia de Responsabilidade Limitada do Halo Fundo de Investimento em Participações, o qual será parte integrante do Regulamento.
Ativos Alvo	significam todos e quaisquer ativos elegíveis para investimento por classes de fundos de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV e dos demais dispositivos legais e regulatórios aplicáveis, incluindo, sem limitação: (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais; (v) outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações; (vi) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação emitidos por sociedades constituídas sob a forma de sociedades limitadas; (vii) cotas de fundos de investimento em participações que aloquem seus respectivos patrimônios líquidos, preponderantemente, em Sociedades Investidas; (viii) cotas de classes de fundos de ações – mercado de

	<p>acesso que aloquem seus respectivos patrimônios líquidos, preponderantemente, em Sociedades Investidas; (ix) direitos creditórios de emissão das Sociedades Investidas; e (x) instrumentos que confirmam à Classe o direito de adquirir participação societária nas Sociedades Investidas, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.</p>
Assembleia de Cotistas	<p>significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, observado o disposto no item 5.1.1 da Parte Geral deste Regulamento.</p>
Assembleia Especial	<p>assembleia especial de Cotistas na qual participam somente os Cotistas da Classe.</p>
Assembleia Geral	<p>assembleia geral de Cotistas na qual participam os Cotistas de todas as Classes de Cotas do FUNDO.</p>
Ativos Financeiros	<p>significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez.</p>
Ativos de Liquidez	<p>os ativos de liquidez que podem ser investidos pelo FUNDO para fins de gestão de caixa, nos termos da política de investimento disposta neste Regulamento e da regulamentação aplicável, quais sejam: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósito bancários; (iii) operações compromissadas; (iv) cotas de fundos de Renda Fixa e Renda Fixa Referenciado DI de livre escolha da GESTORA; (v) quaisquer ativos financeiros, conforme assim definidos nos termos do anexo normativo I da Resolução CVM 175; e (vi) quaisquer outros títulos, direitos e valores mobiliários de renda fixa, incluindo títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, bem como aqueles emitidos pelos prestadores de serviços do FUNDO e/ou por suas Afiliadas.</p>
Ativos no Exterior	<p>significa os ativos que tenham a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo e cujo emissor: (i) tenha sede no exterior e não tenha ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquela constantes das suas demonstrações contábeis; ou (ii) tenha sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a</p>

	50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Em qualquer caso, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação. A avaliação quanto às condições descritas acima deve ser realizada no momento do investimento de Ativos no Exterior.
BACEN	significa o Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Capital Autorizado	Significa o montante total de novas Cotas que poderão ser emitidas pela Classe por deliberação do ADMINISTRADOR, após recomendação da GESTORA, nos termos previstos no item 5.4 no Anexo Descritivo I.
CCBC	significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Chamadas de Capital	significam as chamadas de capital, a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme instrução da GESTORA, mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas, conforme as regras e procedimentos descritos no item 5.14 e seus subitens, sem prejuízo do disposto no item 5.15 e seus subitens, todos do Anexo Descritivo I, e no Compromisso de Investimento de cada Cotista.
Classe	significa a CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HALO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
Classe(s) de Cotas	qualquer classe de Cotas do FUNDO. Uma vez que o FUNDO é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao FUNDO e vice-versa.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

Código ANBIMA	significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, bem como suas regras e procedimentos, conforme alterados de tempos em tempos.
Compromisso de Investimento	significa o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças, a ser firmado entre a Classe, o ADMINISTRADOR e cada Cotista.
Controvérsia	significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento, ou a ele relacionada, incluindo seus anexos e apêndices, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada.
Cotas	significa as cotas da Classe, todas escriturais, nominativas e correspondentes a frações do patrimônio da Classe, conferindo iguais direitos e obrigações aos Cotistas, conforme descritas no item 5.1 abaixo.
Cotistas	significa os titulares de Cotas, conforme descrito no item 2.1 do Anexo Descritivo I.
CUSTODIANTE	o ADMINISTRADOR ou seu sucessor a qualquer título.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início das Atividades de Gestão	significa a data na qual for realizada a 1ª (primeira) integralização de qualquer um dos Fundos Feeder, a ser comunicada pela GESTORA, de forma escrita, aos investidores da Estratégia Vinci SPS IV, no âmbito da qual o Fundo Master Local e os Fundos Investidores investirão em ativos financeiros e/ou cotas de Fundos Investidos de forma conjunta, conforme aplicável.
Data do Primeiro Fechamento	significa a data em que o Fundo Master Local encerrar o seu primeiro ciclo de captação de recursos, no âmbito de uma ou mais emissões de cotas, conforme informado pela GESTORA.
Demanda(s)	significa quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo).

Dia Útil	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarado como feriados na sede do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
ESCRITURADOR	o ADMINISTRADOR ou seu sucessor a qualquer título.
Estratégia Vinci SPS IV	significa a estratégia de investimento criada pela GESTORA no âmbito da qual os Fundos Investidores e, indiretamente, os Fundos Feeder, investirão em ativos financeiros e/ou cotas de Fundos Investidos de forma conjunta, conforme aplicável.
Evento de Liquidação	significa qualquer um dos eventos descritos no item 9.1 do Anexo Descritivo I, cuja ocorrência enseja a liquidação da Classe pelo ADMINISTRADOR.
Eventos de Verificação	significam os eventos descritos no item 8.1 do Anexo Descritivo I, cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pelo ADMINISTRADOR, acerca de eventual Patrimônio Líquido da Classe negativo.
FUNDO	significa o HALO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES , inscrito no CNPJ sob o nº 55.486.719/0001-76.
Fundo Feeder	significa qualquer um dos fundos de investimento integrantes da Estratégia Vinci SPS IV, constituídos no Brasil e geridos pela GESTORA ou suas partes relacionadas com o objetivo de investir parcela majoritária de seu patrimônio no Fundo Master Local.
Fundos Investidores	significa o Fundo Master Local, bem como os fundos de investimento e/ou veículos de investimento integrantes da Estratégia Vinci SPS IV, constituídos no Brasil e geridos pela GESTORA ou suas partes relacionadas para subscrever ou adquirir ativos financeiros e/ou cotas de Fundos Investidos de forma conjunta, conforme aplicável.
Fundos Investidos	significa os fundos de investimento investidos pelos Fundos Investidores, geridos pela GESTORA e integrantes da Estratégia Vinci SPS IV, preponderantemente classificados como (i) fundos de

	investimento financeiro e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro, (ii) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, inclusive na modalidade “Não-Padronizados”, e (iii) Fundos de Investimento em Participações – FIP, incluindo este FUNDO.
Fundo Master Local	significa o VINCI SPS IV LOCAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO , inscrito no CNPJ sob o n.º 55.594.748/0001-51.
GESTORA	significa a VINCI SPS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.954.358/0001-93, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 12.798, expedido em 17 de janeiro de 2013.
Instrução CVM 579	é a Instrução CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
Investidores Profissionais	tem o significado atribuído pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30.
Justa Causa	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação a GESTORA: (i) qualquer atuação comprovadamente com dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades, que tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao FUNDO e/ou aos Cotistas; (ii) descumprimento material de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável, não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de notificação recebida neste sentido, e desde que o referido descumprimento resulte, em razão de sua gravidade, em quebra de confiança dos Cotistas com a GESTORA, que tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao FUNDO e/ou aos Cotistas; (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iv) descredenciamento pela CVM, (v) qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações pela GESTORA; em qualquer dos

	casos, conforme devidamente comprovado por decisão final administrativa ou decisão judicial transitada em julgado.
Lei 14.754	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento e da renda auferida por pessoas naturais residentes no Brasil em aplicações financeiras, entidades controladas e <i>trusts</i> , dentre outros.
Partes Indenizáveis	significa o ADMINISTRADOR, a GESTORA, as suas respectivas partes relacionadas e os respectivos sócios, diretores, empregados, representantes ou agentes de cada um desses.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do FUNDO, da Classe ou da subclasse, conforme aplicável, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do FUNDO, da Classe de Cotas ou da subclasse, conforme aplicável.
Período de Investimento	significa o período em que a Classe poderá realizar investimentos em Ativos Financeiros, conforme especificado no item 1.5, observado o disposto no item 5.15, ambos do Anexo Descritivo I.
Período de Desinvestimento	significa o período que começa após o término do Período de Investimento e perdura até o término do Prazo de Duração da Classe.
Política de Gestão de Liquidez	é o documento formal que descreve a Política de Gestão do Risco de Liquidez dos ativos geridos pela GESTORA, inclusive o FUNDO.
Prazo de Duração	o prazo de duração do FUNDO e da Classe, conforme indicado no item 2.2 da Parte Geral deste Regulamento e no item 1.4 do Anexo Descritivo I, respectivamente.
Prestadores de Serviços Essenciais	o ADMINISTRADOR e a GESTORA, quando referidas em conjunto e indistintamente.
Regras CCBC	significa o regulamento de arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC.

Regulamento	significa o presente Regulamento do FUNDO, incluindo seu Anexo Descritivo I e seu Apêndice A.
Renúncia Motivada	significa qualquer renúncia, por parte da GESTORA, decorrente de mudanças nas condições de serviço da GESTORA, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia de Cotistas ou de alteração no Regulamento contrárias à orientação da GESTORA ou sem o consentimento prévio da GESTORA que (i) modifique as diretrizes de investimento do FUNDO, o Prazo de Duração, ou eventuais taxa de gestão e/ou taxa de performance que venham a ser instituídas em seu benefício a título de remuneração, (ii) modifique os termos, condições e/ou regras relativas a renúncias, incluindo Renúncia Motivada, substituição ou remoção da GESTORA (incluindo a definição de “ <u>Justa Causa</u> ”), (iii) modifique as atribuições, poderes, obrigações ou responsabilidades da GESTORA, (iv) seja incluído no Regulamento quaisquer restrições à realização, pela GESTORA, de investimentos e/ou desinvestimentos realizados de acordo com a política de investimentos do FUNDO, e/ou (v) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos que restrinjam as competências e/ou poderes da GESTORA.
Resolução CVM 30	significa a Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Resolução CVM 160	significa a Resolução n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
Resolução CVM 175	significa a Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.
Sociedade(s) Investida(s)	é(são) a(s) sociedade(s) limitada(s) e a(s) sociedade(s) anônima(s) de capital aberto ou fechado, de qualquer segmento de negócios, sediada no Brasil ou no exterior, cujos Ativos Alvo de sua emissão tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos ao FUNDO ou, conforme o

	caso, que o FUNDO tenha interesse em adquirir, observado que as Sociedades Investidas sediadas no exterior deverão ter natureza jurídica equivalente.
Taxa de Administração	significa a remuneração devida ao ADMINISTRADOR, em contraprestação pelos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos Ativos Financeiros e a escrituração da emissão e do resgate de Cotas, conforme descrita no item 6.1 abaixo.
Tribunal Arbitral	significa o tribunal arbitral cuja composição e funcionamento estão descritos no item 9 e subitens da Parte Geral deste Regulamento.

2. Das Características do FUNDO

2.1. O FUNDO é um Fundo de Investimento em Participações constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175 e a Instrução CVM 579, contando com as seguintes características:

2.2. Prazo de duração: 8 (oito) anos, contados a partir da Data de Início das Atividades de Gestão, o qual poderá ser prorrogado pela Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso (xiii) do item 5.1 abaixo.

2.3. Exercício Social: O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, iniciando-se no primeiro Dia do mês de outubro e encerrando-se no último Dia do mês de setembro de cada ano, o FUNDO e suas Classes de Cotas serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas.

2.4. Classes de Cotas: Única.

3. Prestadores de Serviços e suas Responsabilidades

3.1. O ADMINISTRADOR, a GESTORA e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

3.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

3.1.2. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o FUNDO, as Classes e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus anexos e apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às Classes que o tenham contratado, conforme aplicável.

3.1.3. Cada prestador de serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, comprovados através de decisão de mérito da qual não haja possibilidade de recurso, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os prestadores de serviços. Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA ou quaisquer de suas partes relacionadas e os respectivos sócios, diretores, empregados, representantes ou agentes de cada um desses, o FUNDO deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao FUNDO ou aos Cotistas, e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação com dolo ou má-fé da legislação, das normas editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO ou a este Regulamento.

3.1.4. Cumpra ao ADMINISTRADOR e à GESTORA zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total de taxa de administração e/ou de taxa de gestão, devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais dos Fundos Investidores a título de remuneração, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, caberá a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

3.1.5. O ADMINISTRADOR e o distribuidor por conta e ordem, se houver, devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos ou nos sistemas eletrônicos da CVM, de forma equânime para todos os cotistas do FUNDO ou de sua determinada Classe de Cotas:

- I- regulamento atualizado;
- II- descrição da tributação aplicável ao FUNDO; e
- III- política de voto, se houver.

3.2. Administração Fiduciária

BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

3.2.1. O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação.

3.2.2. Compete ao ADMINISTRADOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, no Código ANBIMA, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

- I.** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;
- II.** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de Classe em mercado organizado;
- III.** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, salvo se houver arranjo entre a GESTORA e o ADMINISTRADOR sobre o pagamento;
- IV.** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;
- V.** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e da Classe;
- VI.** manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- VII.** divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;
- VIII.** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de suas Classes de Cotas, se houver;

- IX.** observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;
- X.** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- XI.** manter o Regulamento do FUNDO disponível aos Cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes às Classes de Cotas e subclasses nas quais o Cotista ingressar, se houver;
- XII.** disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, nos limites da norma vigente, por meio eletrônico, os seguintes documentos: **(a)** nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e **(b)** mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;
- XIII.** informar imediatamente à GESTORA prejuízos que o FUNDO ou as suas Classes de Cotas venham a sofrer;
- XIV.** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos às Classes de Cotas;
- XV.** manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 25 do Anexo Normativo IV; e
- XVI.** informar imediatamente à GESTORA caso tome conhecimento de algum fato cuja comunicação ao mercado seja necessária através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

3.2.3. O ADMINISTRADOR é responsável pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do FUNDO.

3.3. Gestão Profissional da Carteira

VINCI SPS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ: 16.954.358/0001-93

Ato Declaratório CVM nº 12.798, expedido em 17 de janeiro de 2013

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 14º andar Cidade: São Paulo – Estado: SP

Site: <https://www.vincipartners.com/>

3.3.1. A GESTORA, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos Ativos Financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO.

3.3.2. Compete à GESTORA, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, no Código ANBIMA, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pela GESTORA:

- I.** informar ao ADMINISTRADOR, caso ocorra a alteração de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela GESTORA, em nome do FUNDO ou da Classe de Cotas, devendo a GESTORA figurar no contrato com o contratado como interveniente anuente;
- II.** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do FUNDO;
- III.** observar as disposições constantes deste Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;
- IV.** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- V.** negociar e contratar, em nome da Classe, e sob sua exclusiva responsabilidade, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos da Classe;
- VI.** negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- VII.** providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- VIII.** disponibilizar aos Cotistas anualmente, ou em prazo inferior, caso assim solicitado por Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sejam detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pela GESTORA, os quais contenham o mesmo nível de informações exigidas para divulgação por empresas listadas em bolsa de valores, e que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mediante envio direto a cada Cotista;
- IX.** firmar, em nome do FUNDO, acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Sociedades Investidas e exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes;

- X.** manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento, conforme disposto na regulação aplicável;
- XI.** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimento, conforme aplicável;
- XII.** considerando que a Classe de Cotas é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a GESTORA pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- XIII.** encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento e/ou contrato que firmar em nome das Classe de Cotas ou do FUNDO;
- XIV.** enviar ao ADMINISTRADOR ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;
- XV.** na hipótese do artigo 90, §1º da Resolução CVM 175, notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do FUNDO, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
- XVI.** monitorar os ativos integrantes da carteira da Classe e exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do FUNDO, realizando todas as ações necessárias para tal exercício observada a Política de Exercício de Voto da GESTORA;
- XVII.** fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da respectiva Classe de Cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- XVIII.** informar imediatamente ao ADMINISTRADOR prejuízos que o FUNDO ou nas suas Classes de Cotas venham a sofrer;
- XIX.** informar ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato relativo ao FUNDO ou das suas Classes de Cotas cuja comunicação ao mercado seja necessária, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável;
- XX.** formular, no melhor interesse do FUNDO/Classe de Cotas, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe de Cotas, incluindo a aquisição e/ou alienação, parcial ou total, de Ativos Financeiros e, ainda, a utilização de ativos da carteira do FUNDO para prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- XXI.** prospectar, selecionar, avaliar e negociar Ativos Financeiros compatíveis com a política

de investimento do FUNDO e a regulamentação aplicável;

XXII. instruir a ADMINISTRADOR a realizar Chamadas de Capital; e

XXIII. instruir a ADMINISTRADOR para a realização de amortizações de Cotas.

3.3.3. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso VIII do item 3.3.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.3.4. A GESTORA manterá uma equipe dedicada à gestão do FUNDO (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), a qual será composta por profissionais indicados pela GESTORA com base na sua formação e experiência. O Compromisso de Investimento a ser celebrado por cada Cotista trará uma descrição do perfil dos membros da Equipe Chave.

3.4. Custodiante, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de Cotas

BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

3.4.1. Não obstante ao disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

3.5. Substituição dos Prestadores de Serviços

3.5.1. O Prestador de Serviço Essencial deve ser substituído nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento por decisão da CVM para o exercício da atividade que constitui o respectivo serviço prestado ao FUNDO e/ou à Classe de Cotas; **(b)** renúncia pelo próprio Prestador de Serviço Essencial, observada a hipótese de Renúncia Motivada; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.5.2. No caso de descredenciamento, renúncia ou destituição de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, em especial nos Artigos 107 e seguintes, além da cooperação com o prestador substituto, incluindo a entrega de todo e

qualquer documento e informações necessárias para que o substituto possa prestar serviços de administração ou de gestão de recursos, conforme o caso, ao FUNDO e à Classe de Cotas.

3.5.3. Caso o Prestador de Serviços Essencial renuncie às suas funções em relação ao FUNDO, nos termos deste Regulamento, tal Prestador de Serviços Essencial deverá: **(i)** continuar a administrar devidamente o FUNDO e/ou gerir os recursos do FUNDO até que um prestador substituto seja eleito nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no Artigo 108 da Resolução CVM 175, e **(ii)** cooperar com o prestador substituto, incluindo a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias para que o substituto possa prestar serviços de administração ou de gestão de recursos, conforme o caso, ao FUNDO.

3.5.4. Nos casos de renúncia, destituição e/ou substituição da GESTORA, deverão ser observados, além do disposto no presente Regulamento, os procedimentos descritos nos respectivos contratos de prestação de serviços, conforme aplicável.

3.6. Renúncia, Destituição e/ou Substituição da GESTORA

3.6.1. Nos casos de renúncia, destituição e/ou substituição da GESTORA, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I.** A GESTORA somente poderá ser destituída de suas funções por deliberação da Assembleia de Cotistas, observados os procedimentos, competência e quórum de deliberação estabelecidos neste Regulamento;
- II.** Na hipótese de destituição da GESTORA com Justa Causa, o FUNDO enviará à GESTORA notificação por escrito com, pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de realização de referida Assembleia de Cotistas; e
- III.** Na hipótese de destituição da GESTORA sem Justa Causa, o FUNDO enviará à GESTORA notificação por escrito com, pelo menos, 6 (seis) meses de antecedência da data de realização de referida Assembleia de Cotistas.

3.7. A GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, continuar a deter sua participação na Classe, com todos os direitos inerentes às Cotas por ela eventualmente detidas, nas hipóteses de **(i)** Renúncia Motivada ou Imotivada, **(ii)** descredenciamento pela CVM, ou **(iii)** destituição com ou sem Justa Causa.

3.8. A destituição e/ou substituição do CUSTODIANTE e/ou do ESCRITURADOR dependerá de prévia deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.9. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição dos novos prestadores de serviços essenciais da Classe pelos Cotistas.

4. Encargos do FUNDO

4.1. O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do artigo

117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, bem como do artigo 28 do seu Anexo Normativo IV, os quais serão rateados os quais serão rateados proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Por sua vez, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam.

4.2. Sem prejuízo do disposto no item 4.1 acima, constituem encargos do FUNDO:

- (a) despesas relacionadas à prospecção, diligência e acompanhamento de oportunidades específicas de investimento do FUNDO ou de outros fundos de investimento e/ou veículos de investimento constituídos no Brasil e geridos pela GESTORA ou suas partes relacionadas, cuja base de cotistas seja composta exclusivamente pelo Fundo Master Local e, indiretamente, pelos Fundos Investidores, incluindo, mas não se limitando, a despesas com assessores legais e contábeis, avaliadores de bens, empresas de busca de ativos e processos judiciais, deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outros gastos que a GESTORA julgue essenciais para possibilitar a concretização de determinado investimento ou desinvestimento, conforme aplicável, ou, ainda, para o acompanhamento de investimentos já existentes; e
- (b) prêmios de seguro, inclusive o referente a seguro de responsabilidade civil de diretores e administradores – D&O apontados pelo FUNDO para atuar na administração da(s) Sociedades(s) Investida(s).

4.3. Sem prejuízo do disposto acima, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) subclasse(s) de cotas, quando existentes, serão exclusivamente alocadas a esta(s), sendo certo que os respectivos apêndices disporão sobre despesas a serem incorridas especificamente por cada subclasse de Cotas.

4.4. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO ou da Classe neste Regulamento serão devidas unicamente pelo Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado ou conforme acordado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

5. Assembleia de Cotistas

5.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor, conforme o caso, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas;	maioria dos Cotistas presentes

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(ii) a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE;	maioria das Cotas subscritas
(iii) substituição da GESTORA <u>com</u> Justa Causa;	75% das Cotas subscritas
(iv) substituição da GESTORA <u>sem</u> Justa Causa;	90% das Cotas subscritas
(v) a emissão e distribuição de novas Cotas, sem prejuízo das cotas emitidas por meio do Capital Autorizado;	maioria das Cotas subscritas
(vi) quando propostas pela GESTORA, a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de sua Classe de Cotas;	maioria das Cotas subscritas
(vii) quando deliberadas por iniciativa dos Cotistas, a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de sua Classe de Cotas;	90% das Cotas subscritas
(viii) a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, conforme proposta da GESTORA, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175;	maioria das Cotas subscritas
(ix) a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, nas demais hipóteses, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175;	maioria das Cotas subscritas, devendo ser observados os quóruns específicos quando se tratar de uma das matérias previstas neste item 5.1
(x) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175;	maioria dos Cotistas presentes
(xi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, se houver;	maioria dos Cotistas presentes
(xii) a amortização das Cotas da Classe de Cotas que não seja em moeda corrente nacional;	maioria dos Cotistas presentes
(xiii) a prorrogação do Prazo de Duração ou do Período de Investimento do FUNDO ou de sua Classe de Cotas,	maioria dos Cotistas presentes

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
observada a possibilidade de prorrogação automática em caso de prorrogação do prazo de duração do Fundo Master Local, conforme disposto neste Regulamento;	
(xiv) a avaliação de quaisquer dos Eventos de Liquidação, sendo que tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas;	75% das Cotas subscritas
(xv) instituição ou aumento da Taxa de Administração, da taxa de gestão, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia, devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais, a título de remuneração, caso aplicável;	maioria das Cotas subscritas
(xvi) requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;	maioria dos Cotistas presentes
(xvii) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO, de um lado, e o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do FUNDO, de outro lado;	maioria das Cotas subscritas
(xviii) inclusão no rol de Encargos do FUNDO de encargos não previstos na regulamentação em vigor, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os Encargos do FUNDO neste Regulamento, conforme aplicável	maioria das Cotas subscritas
(xix) deliberar sobre a realização de operações pelo FUNDO de que trata o §1º do Artigo 27 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;	maioria das Cotas subscritas
(xx) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;	maioria das Cotas subscritas
(xxi) criação, instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do FUNDO; e	2/3 das Cotas subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(xxii) a aprovação de operações do FUNDO ou da Classe que tenham como contraparte(s) fundos de investimento e/ou veículos de investimento sob gestão de Afiliadas da GESTORA, e/ou, ainda, quaisquer empresas controladas por referidos fundos de investimento e/ou veículos de investimento, direta ou indiretamente, observado o disposto no item 3.3 do Anexo Descritivo I.	maioria das Cotas subscritas

5.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do FUNDO serão deliberadas na Assembleia Geral, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas ou subclasse devem ser objeto de deliberação em Assembleia Especial da Classe ou subclasse, conforme o caso.

5.2. A Assembleia de Cotistas que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado contendo o relatório do auditor independente.

5.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

5.3.1. Nos termos da Resolução CVM 175, o FUNDO e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

5.3.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

5.3.3. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

5.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista do FUNDO ou da respectiva Classe de Cotas ou subclasse e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR, da GESTORA e dos distribuidores por conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

5.5. A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser

parcial ou exclusivamente eletrônica.

5.6. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

5.7. A Assembleia de Cotistas será realizada de modo exclusivamente eletrônico, sendo certo que o ADMINISTRADOR adotará meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.8. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que **(i)** referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e **(ii)** a manifestação de voto enviada pelos Cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

5.9. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

5.10. Independente das formalidades previstas neste item 5 e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas do FUNDO ou da respectiva Classe de Cotas ou subclasse na Assembleia Geral de Cotistas ou na Assembleia Especial, conforme o caso, supre a falta de convocação.

5.11. As deliberações da Assembleia de Cotistas do FUNDO, de suas Classes de Cotas ou de suas subclasses podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da data de envio da consulta pelo ADMINISTRADOR por meio eletrônico, não havendo a necessidade de reunião dos Cotistas.

5.12. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, caso haja, e a GESTORA, assim como o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, de suas Classes de Cotas e/ou de suas subclasses.

5.13. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.13.1. Considerando que a Classe do FUNDO será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, fica desde já estabelecido que poderão votar nas Assembleias de Cotistas, nos termos do artigo 114 da Resolução CVM 175, sem qualquer restrição: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.13.2. Adicionalmente ao disposto no item 5.13.1 acima, fica desde já estabelecido que a GESTORA também poderá votar nas Assembleias de Cotistas do FUNDO e de Fundos Investidos, na qualidade de representante de fundos de investimento e/ou veículos de investimento por ela geridos e que sejam Cotistas do FUNDO e de tais Fundos Investidos, respectivamente.

5.13.3. Exclusivamente na hipótese de deliberação sobre as matérias indicadas nos incisos (iii), (iv), (xv), e (xxii) do item 5.1 acima, a GESTORA deverá consultar os titulares de Cotas ou investidores dos Fundos Investidores por meio de consulta formal ou assembleia, a ser convocada nos termos dos seus respectivos regulamentos, e/ou convocar os respectivos órgãos colegiados, conforme aplicável, para definir ou deliberar sobre o voto a ser proferido pela GESTORA, na qualidade de representante dos Fundos Investidores, na Assembleia de Cotistas do FUNDO ou do respectivo Fundo Investido que deliberará sobre tal matéria.

5.13.4. Na hipótese de convocação de Assembleias de Cotistas ou de assembleia de cotistas do respectivo Fundo Investido para deliberar sobre quaisquer das matérias indicadas no item 5.13.3 acima, o voto a ser proferido pela GESTORA observará o voto individual de cada titular de cotas ou investidor dos Fundos Investidores, observado o quórum de aprovação aplicável à matéria no Âmbito do respectivo Fundo Investidor, sendo que tais votos serão computados pelo ADMINISTRADOR ou pelo administrador fiduciário do respectivo Fundo Investido, conforme aplicável, refletindo o voto individual e a participação indireta de cada cotista e/ou investidor dos Fundos Investidores caracterizado como cotista indireto do FUNDO.

5.13.5. Caso o procedimento previsto nos itens 5.13.3 e 5.13.4 acima não sejam observados, a GESTORA ficará impedida de votar por tal Cotista, devendo ser desconsiderada a sua participação para fins de apuração de quórum de presença e de deliberação.

5.13.6. Em relação a quaisquer outras matérias objeto de Assembleia de Cotistas que não aquelas refletidas no item 5.13.3 acima, a GESTORA poderá votar como representante dos fundos de investimento e/ou veículos de investimento por ela geridos, sem necessidade de aprovação prévia dos cotistas e/ou investidores de tais veículos, conforme indicado no item 5.13.1 acima.

5.14. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

6. Divulgação de Informações

6.1. O ADMINISTRADOR deverá enviar aos Cotistas, à entidade ADMINISTRADOR de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I.** quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- II.** semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do

semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

- III.** anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis da Classe, acompanhadas de relatório do auditor independente;
- IV.** edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; e
- V.** até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

6.1.1. As informações de que trata o inciso II do item 6.1 acima devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do FUNDO.

6.1.2. O ADMINISTRADOR se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao FUNDO e à sua administração, não considerados confidenciais pela regulamentação em vigor, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

6.2. O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do FUNDO e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do FUNDO, conforme previsto na regulamentação específica.

6.2.1. O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO, pode utilizar informações da GESTORA, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do FUNDO ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

6.2.2. Ao utilizar informações da GESTORA, nos termos do item 6.2.1 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

6.3. Caso a GESTORA participe na avaliação dos investimentos do FUNDO ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- I.** a GESTORA deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- II.** a Taxa de Administração não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- III.** a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada

na rentabilidade do FUNDO, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

6.4. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificada como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o ADMINISTRADOR deve:

- I.** disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do FUNDO apurados de forma intermediária; e
- II.** elaborar as demonstrações contábeis do FUNDO para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral de Cotistas Geral convocada por solicitação dos Cotistas do FUNDO.

7. Comunicação entre os Cotistas e o ADMINISTRADOR

7.1. Em acordo com a norma vigente, as informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas, sendo considerada cumprida a obrigação de divulgação na data em que a informação ou documento se tornaram acessíveis aos Cotistas.

7.1.1. O ADMINISTRADOR e a GESTORA enviam os comunicados ao endereço de e-mail do Cotista cadastrado na base de dados do ADMINISTRADOR. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR, a GESTORA e os Cotistas.

7.1.2. Caso a distribuição das Cotas da Classe e/ou das classes de cotas do FUNDO que, eventualmente, venham a ser criadas sejam realizadas por conta e ordem, o ADMINISTRADOR utilizará os mesmos meios de comunicação previstos nos itens 7.1 e 7.1.1 acima para envio dos

comunicados ao distribuidor por conta e ordem, o qual deverá, conforme sua responsabilidade, enviá-los aos Cotistas por ele distribuídos.

7.2. Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço eletrônico (e-mail), o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

8. Canais de Atendimento do ADMINISTRADOR aos Cotistas

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR
<u>SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR</u> Atendimento: 24h por dia, todos os dias 0800 7750500 adm.fundos@bancodaycoval.com.br
<u>Ouvidoria</u> Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados. 0800 7770900 Endereço de correspondência: Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo

9. Solução de Controvérsias

9.1. O FUNDO, o ADMINISTRADOR, a GESTORA e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do FUNDO ou da Classe, e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo FUNDO, pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE, e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

9.2. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

9.3. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

9.4. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

9.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral, e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

9.6. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, de acordo com as Regras CCBC. Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem, instalados em conformidade com os itens 9.2 e 9.3 acima, deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

10. Disposições Gerais

10.1. O ADMINISTRADOR e a GESTORA poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

10.2. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

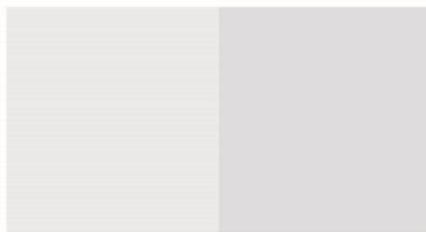
10.3. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

10.4. A tributação aplicável as Classes de Cotas do FUNDO serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

10.5. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

10.6. Todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

D



ANEXO DESCRITIVO I AO REGULAMENTO DO
HALO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO
HALO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Vigente em [•] de março de 2025



SUMÁRIO DA CLASSE

1.	Principais características da Classe:.....	31
2.	Público-alvo:	31
3.	Objetivo e Política de Investimento	31
4.	Fatores de Risco	37
5.	Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de Cotas.....	43
6.	Remuneração dos Prestadores de Serviços	48
7.	Metodologia de Avaliação dos Ativos da Classe, do Patrimônio Líquido e das Cotas	49
8.	Eventos em que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo	50
9.	Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas	50
10.	Disposições Gerais	51

Este Anexo Descritivo I é parte integrante do Regulamento do Halo Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Classe Única Multiestratégia de Responsabilidade Limitada do Halo Fundo de Investimento em Participações. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo Descritivo I têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Principais características da Classe:

1.1. A Classe Única Multiestratégia de Responsabilidade Limitada do **HALO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** será regida pelo presente documento, parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao montante subscrito.

1.3. Regime da Classe de Cotas: Fechada.

1.4. Prazo de duração: 8 (oito) anos, contados a partir da Data de Início das Atividades de Gestão, o qual poderá ser prorrogado pela Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso (xiii) do item 5.1 acima da Parte Geral deste Regulamento.

1.5. Período de Investimento: 4 (quatro) anos, contados a partir da Data do Primeiro Fechamento, sendo certo que referido período poderá ser encerrado antecipadamente, a exclusivo critério da GESTORA, e prorrogado por mais 1 (um) ano, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.

1.6. Tipo da Classe de Cotas: Multiestratégia.

2. Público-alvo:

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM 30 esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Profissionais.

2.2. O ADMINISTRADOR e suas partes relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta, nos termos deste Regulamento.

3. Objetivo e Política de Investimento

3.1. Esta Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, em Ativos Alvo, observada a política de investimentos da Classe.

3.1.1. O investimento em sociedades limitadas deve observar o disposto no artigo 14 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da investida.

3.1.2. A Classe deve participar do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme estabelecido neste

Regulamento.

3.1.3. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório de qualquer Sociedade Investida quando:

- I. o investimento da Classe na respectiva Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- II. o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação da Assembleia de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

3.1.4. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas pode ocorrer:

- I. pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- II. pela celebração de acordo de acionistas que, a critério da GESTORA, assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão; ou
- III. pela celebração de adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Investidas, conforme aplicável.

3.1.5. O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o item 3.1.2 acima não se aplica às Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe.

3.1.6. O limite de que trata o item 3.1.5 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos que é de 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

3.1.7. A Classe deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas, sendo certo que o investimento em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Investidas está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total das Cotas subscritas da Classe.

3.1.7.1. O processo decisório para a realização de investimentos e desinvestimentos pela Classe compreende a análise de potenciais investimentos e o desenvolvimento de hipóteses que apoiem a tomada de decisões, o acompanhamento do processo de *due diligence* (jurídica, financeira e contábil, entre outros) feito por fornecedores externos, se o caso, para assegurar a realização de todas as etapas, premissas e prazos acordados, a validação da estrutura das propostas, a recomendação de como será feita a operação e quais os instrumentos adequados visando à maximização dos retornos, bem como a

implementação da estratégia da GESTORA na alocação de recursos nas Sociedades Investidas e montagem do time que será responsável por essas atividades, além do acompanhamento contínuo dos mercados nos quais as Sociedades Investidas pela Classe estão inseridas e revisão das estratégias com base neste monitoramento e análise.

3.1.8. O limite de que trata o item 3.1.7 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas previsto no Compromisso de Investimento, de acordo com o estabelecido no item 5.14.2 abaixo.

3.1.9. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item 3.1.7 acima deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas os seguintes valores:

- I.** destinados ao pagamento de encargos da Classe, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe;
- II.** decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º(segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que a GESTORA decida pelo reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas; ou
 - c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- III.** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- IV.** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.1.10. O ADMINISTRADOR deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo mencionado no item 3.1.8 acima a ocorrência de desenquadramento da carteira de investimentos, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

3.1.11. Caso o desenquadramento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, a GESTORA deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas:

- I.** reenquadrar a carteira; ou
- II.** solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.1.12. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 3.1.11, II acima não serão contabilizados como capital integralizado e deverão recompor o capital subscrito do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pelo ADMINISTRADOR nos termos deste Regulamento.

3.1.13. A Classe poderá investir em Ativos no Exterior, obedecidos os requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicável, até o limite de 100% (cem por cento) do capital subscrito, nos termos do artigo 12 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

3.1.14. A Classe poderá investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso para fins de atendimento ao limite mínimo referido no 3.1.7 acima.

3.1.15. Caso a Classe invista em outros fundos nos termos do item 3.1.14 acima, a Classe deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA.

3.1.16. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, na Classe.

3.1.17. Até 100% (cem por cento) da carteira da Classe poderá estar representada por Ativos Alvo emitidos por uma ou mais Sociedades Investidas. Qualquer parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos Alvo poderá ser alocada conforme estabelecido no item 3.1.18 abaixo.

3.1.18. Todos os recursos de caixa disponíveis da Classe, enquanto não investidos ou reinvestidos nas Sociedades Investidas ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pela GESTORA, exclusivamente, em Ativos de Liquidez. Nos termos do artigo 31, da Resolução CVM nº 175, os Cotistas, na condição de Investidores Profissionais, autorizam a aplicação de recursos da Classe, residualmente, em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou por partes ligadas ao Administrador, que sejam considerados “Ativos de Liquidez” de acordo com a definição do Regulamento.

3.1.19. É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações de Sociedades Investidas com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição de tal Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

3.1.20. Na realização dos investimentos e desinvestimentos da Classe, a GESTORA agirá com total discricionariedade, de acordo com as competências estabelecidas na norma e neste Regulamento.

3.1.21. As Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão adotar as seguintes práticas de governança corporativa para efeitos de elegibilidade de investimento pela

Classe:

- I.** proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
 - II.** estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
 - III.** disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
 - IV.** adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
 - V.** no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
 - VI.** promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.
- 3.1.22.** Caberá à GESTORA, exclusivamente, a responsabilidade pela verificação quanto ao atendimento dos requisitos estipulados no item 3.1.21 acima.
- 3.1.23.** A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima cujas ações integrem sua carteira na data da realização do referido adiantamento, desde que:
- I.** A Classe possua investimento em ações ou quotas das Sociedades Investidas na data da realização do AFAC;
 - II.** o valor do AFAC até a sua respectiva conversão em aumento de capital da Sociedade Investida represente até 30% (trinta por cento) do capital subscrito da Classe;
 - III.** seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
 - IV.** o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.
- 3.1.24.** Considerando a aplicação mínima do FUNDO nos termos da Lei 14.754, bem como a sua classificação como entidade de investimento, as quais a GESTORA de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei 14.754.
- 3.1.25.** Caso, por qualquer motivo, a aplicação mínima do FUNDO e/ou as condições para classificação como entidade de investimento do FUNDO não sejam observadas pela GESTORA, de acordo com as disposições da Lei 14.754, não será possível assegurar a aplicação do Regime

Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

3.1.26. Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma das regras em vigor.

3.1.27. A GESTORA não utilizará metodologia específica para rateio de ordens em relação à Classe, devendo todas as operações serem emitidas em nome da Classe.

3.1.28. Será de responsabilidade exclusiva da GESTORA a verificação do enquadramento da Classe à Política de Investimento da Classe, nos termos do Regulamento e deste Anexo.

3.2. Política de Coinvestimento. Observado o disposto na regulamentação aplicável, é permitido à GESTORA, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de investimento conjunto direto ou indireto nos Ativos Financeiros aos Cotistas e/ou a outros veículos geridos pela GESTORA e/ou a terceiros. Sem prejuízo do disposto, não há qualquer obrigação da GESTORA de oferecer oportunidades de coinvestimento aos Cotistas ou regra sobre alocação dessas oportunidades entre os Cotistas e cotistas indiretos da Classe.

3.3. Contrapartes Relacionadas. Exceto operações realizadas entre **(i)** o FUNDO e outros Fundos Investidos pelo Fundo Master Local, ou **(ii)** entre o FUNDO, outros Fundos Investidos pelo Fundo Master Local, e fundos de investimento e/ou veículos de investimento sob gestão da GESTORA e/ou, ainda, quaisquer empresas controladas por referidos fundos de investimento e/ou veículos de investimento, direta ou indiretamente, que desde já estão autorizadas, observados os requisitos aplicáveis à realização de operações com partes relacionadas previstos na Resolução CVM 175, conforme alterada de tempos em tempos, quaisquer operações do FUNDO que tenham como contraparte fundos de investimento e/ou veículos de investimento sob gestão de Afiliadas da GESTORA (ou seja, fundos de investimento pertencentes a outras estratégias de Afiliadas da GESTORA, tais como, sem limitação, Vinci Capital Partners, Vinci Climate Change, dentre outros) e/ou, ainda, quaisquer empresas controladas por referidos fundos de investimento e/ou veículos de investimento, direta ou indiretamente, deverão ser aprovadas por Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso (xxii) do item 5.1, observado, ainda, o item 5.1.1, ambos da Parte Geral deste Regulamento.

3.4. Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Ativos Alvo poderão ser realizados a qualquer tempo pela GESTORA, observadas as restrições e limitações previstas neste Regulamento.

3.4.1. Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Ativos de Liquidez serão realizados pela GESTORA com absoluta discricionariedade, nos termos previstos neste Regulamento, para o fim exclusivo de gerir o caixa do FUNDO e realizar o pagamento de encargos e despesas correntes do FUNDO.

3.5. Não obstante a diligência da GESTORA em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o ADMINISTRADOR e a GESTORA mantenham

sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no item 4 abaixo do presente Anexo Descritivo I.

3.6. Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

3.7. A política de exercício de direito de voto a GESTORA está disponível na página da GESTORA na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.vincipartners.com/Home/informacoes.

3.8. Prestação de Garantias. A gestão da carteira de ativos da Classe pela GESTORA alcança a utilização de ativos da Classe para a outorga de fiança, aval, aceite, coobrigação ou qualquer outra forma de retenção de risco (incluindo a outorga de garantias reais e fiduciárias) em nome da Classe, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175.

4. Fatores de Risco

4.1. Os investimentos na Cotas sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

4.2. Ainda que a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe e para o Cotista.

4.2.1. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

4.3. Dentre os riscos específicos desta Classe de Cotas, podem ser destacados:

(i) Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das

operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.

(ii) Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Financeiros da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar da Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(iii) Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) Risco decorrente da precificação dos ativos da carteira de investimento da Classe: A precificação dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira de investimentos da Classe deverá ser realizada de acordo com o seu valor justo, nos termos da Instrução CVM 579. Referidos critérios de avaliação dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos de Liquidez poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas da Classe;

(v) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe

desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

(vii) Riscos de alterações nas regras tributárias: alterações nos regimes tributários podem aumentar a carga tributária incidente sobre investimentos nos mercados financeiro e de capitais, inclusive a carga tributária aplicável aos Cotistas, à Classe e ao FUNDO. Essas alterações incluem (i) eventual extinção de benefícios fiscais na forma da legislação vigente, (ii) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; (iii) ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais e (iv) bem como mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e/ou de outras alterações nas regras tributárias não podem ser previstos e quantificados antecipadamente, mas poderão sujeitar o FUNDO, a Classe e/ou seu Cotista a recolhimentos não previstos inicialmente. Recentemente, foi publicada a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e que regulamenta a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”), da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (“CBS”) e do Imposto Seletivo (IS). De acordo com a redação sancionada pelo Presidente da República, podem surgir diferentes discussões quanto à incidência do IBS e CBS sobre operações realizadas no nível de carteira de fundos de investimento. Seguindo o rito legislativo, os vetos realizados pelo Presidente no texto sancionado da Lei Complementar nº 214/2025 serão, oportunamente, avaliados pelo Congresso Nacional (sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal), podendo impactar a tributação de certos fundos de investimento pelo IBS e CBS. Embora não seja esperado que os Cotistas, a Classe e o FUNDO sejam adversamente impactados por essa discussão, recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à Lei Complementar nº 214/2025 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar a Classe, FUNDO e os rendimentos dos Cotistas.

(viii) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso a GESTORA deixe de satisfazer as condições previstas na Lei 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou o FUNDO ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e/ou CVM, não é possível garantir que o FUNDO e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Nesse caso, passando a se submeter ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) à alíquota de 15%, nos meses de maio e novembro de cada ano (Come-Cotas).

(ix) Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira: A Classe e as Sociedades

Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(x) Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Financeiros: Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Financeiros. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Financeiros.

(xi) Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: A Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xii) Riscos relacionados à amortização de Cotas: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

(xiii) Risco de concentração dos investimentos da Classe: Os investimentos da Classe em Valores Mobiliários poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade.

(xiv) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e às sociedades por elas investidas: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade

das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da GESTORA e do ADMINISTRADOR, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

(xv) Risco de não realização de investimentos: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

(xvi) Risco ambiental: As operações da Classe, das Sociedades Investida e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua

rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

(xvii) Patrimônio Líquido negativo: As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

(xviii) Classe fechada e mercado secundário. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

(xix) Interrupção ou falhas operacionais na prestação de serviços. O funcionamento da Classe e da Classe conta com a atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer interrupção ou falha na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do FUNDO ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do FUNDO ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

(xx) Risco de Coinvestimento e Participação Minoritária nas Sociedades Investidas. A Classe poderá coinvestir com terceiros, Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritária, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos

que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

(xxi) Risco de Investimento no Exterior. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em ativos negociados no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista ou, ainda, pela variação da moeda brasileira em relação a outras moedas. Os investimentos no exterior feitos pela Classe estarão expostos ainda a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe.

(xxii) Demais riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

4.3.1. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

5. Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de Cotas

5.1. As Cotas da Classe são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe, conferindo iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

5.2. As Cotas desta Classe e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

5.2.1. Observado o disposto no item 5.2 acima, os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição de Cotas a serem transferidas por outros Cotistas a terceiros.

5.3. A transferência de titularidade das Cotas do FUNDO está condicionada à **(i)** aprovação prévia da GESTORA; e **(ii)** verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e seus anexos, e na regulamentação em vigor, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao ADMINISTRADOR toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das Cotas ao cessionário.

5.3.1. Adicionalmente, a GESTORA se reserva o direito de vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se em uma das seguintes razões: **(i)** violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de compliance e prevenção à lavagem de dinheiro da GESTORA ou do ADMINISTRADOR; e/ou **(ii)** no fato de que o terceiro

interessado em adquirir as Cotas é (a) sócio ou empregado de qualquer empresa ou entidade que atue no mesmo mercado que a GESTORA; (b) membro do comitê de investimento de qualquer fundo gerido, administrado ou de alguma forma assistido por uma concorrente, conforme descrita no item (a) acima; (c) Afiliadas e parentes até o 2º (segundo) grau de quaisquer das pessoas e/ou entidades mencionadas nos itens (a) e (b) acima

5.4. Emissão de novas cotas: Esta Classe poderá emitir novas Cotas por: **(i)** aprovação em Assembleia de Cotistas, ou **(ii)** deliberação do ADMINISTRADOR, após recomendação da GESTORA, limitado ao montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), observado que as novas cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério da GESTORA, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da respectiva oferta, recomprará o Capital Autorizado ainda não consumido.

5.4.1. Nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 175, fica desde já estabelecido que a GESTORA poderá recomendar ao ADMINISTRADOR a emissão de Cotas do FUNDO de subclasses distintas, sujeitas a diferentes direitos econômicos, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a aditar o presente Regulamento para incluir os respectivos apêndices da subclasse emitida.

5.4.2. O documento que formalizar a emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas da Classe), de acordo com as leis aplicáveis, bem como a previsão de que não haverá direito de preferência na subscrição de Cotas emitidas dentro do Capital Autorizado, nos termos e condições dos novos compromissos de investimento e boletins de subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.

5.4.3. Novas emissões da Classe acima do Capital Autorizado deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.

5.4.4. Na hipótese da Assembleia de Cotistas aprovar a emissão das novas Cotas nos termos do item 5.4.3 acima, a Assembleia de Cotistas deverá determinar também o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como os critérios de integralização das cotas.

5.4.5. Os Cotistas não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas por meio do Capital Autorizado.

5.5. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas por meio de Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte do ADMINISTRADOR e serão integralizadas pelos Cotistas em datas a serem fixadas a exclusivo critério da GESTORA, conforme Chamadas de Capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme instrução da GESTORA.

5.5.1. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo ADMINISTRADOR, bem como efetuar seu cadastro perante o ADMINISTRADOR, nos termos exigidos por este.

5.6. Resgate: As Cotas desta Classe não poderão ser resgatadas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO por deliberação da Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

5.7. Cálculo de Cota da Classe: Resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe.

5.8. Cálculo de Cota das subclasses: Caso a Classe tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resultará da divisão do valor do Patrimônio Líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

5.9. Atualização do valor da Cota: As Cotas da Classe são atualizadas a cada Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e os critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

5.9.1. A aplicação, a amortização e o resgate de Cotas da Classe, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

5.10. Integralização e amortização de Cotas. A integralização e a amortização das Cotas da Classe poderão ser realizadas **(i)** em moeda corrente nacional ou **(ii)** em Ativos Financeiros, observado o disposto neste Regulamento e conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição.

5.10.1. Os casos de integralização mediante entrega de ativos nos termos do artigo 20, §6º, do Anexo Normativo IV deverão ser precedidos da apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, que possua conteúdo considerado como satisfatório pelo ADMINISTRADOR.

5.11. Observado o disposto no item 5.3 acima, as Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

5.12. As Cotas serão emitidas de forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3, e adicionalmente por extrato emitido pelo ESCRITURADOR,

com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do FUNDO estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

5.13. O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial para a Classe é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5.14. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados à Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para **(i)** a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Regulamento, **(ii)** o pagamento de despesas e responsabilidades da Classe, ou, ainda, **(iii)** para cobertura das Chamadas de Capital não atendidas pelos Cotistas Inadimplentes. As Cotas serão integralizadas pelo seu valor de emissão.

5.14.1. Na medida em que sejam identificadas necessidade de capital, a GESTORA, realizará Chamadas de Capital. A GESTORA enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita por meio eletrônico, que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital.

5.14.2. Os recursos aportados na Classe como forma de integralização das Cotas emitidas deverão ser utilizados para investimentos nos Ativos Alvo até 180 (cento e oitenta) dias.

5.15. As Chamadas de Capital após o término do Período de Investimento serão admitidas desde que os investimentos a serem realizados pela Classe:

- I.** sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- II.** sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento;
- III.** sejam representados por Ativos Financeiros adicionais emitidos por (a) emissores que já integrem a carteira da Classe antes do término do Período de Investimento, ou (b) emissores cujas atividades estejam relacionadas, sejam complementares ou estejam sob gestão comum com um Ativo Financeiro da carteira da Classe no qual a GESTORA, a seu exclusivo critério, determine que é apropriado ou necessário para a Classe investir com fins de preservar ou expandir o investimento da Classe em tais emissores; ou
- IV.** sejam decorrentes de obrigações relacionadas ao pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do FUNDO.

5.15.1. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe, nos prazos estabelecidos no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, não sanada em até 5 (cinco) dias contados do inadimplemento, poderá sujeitar o Cotista inadimplente a uma ou mais das penalidades descritas no Compromisso de Investimento,

a serem exercidas a exclusivo critério da GESTORA.

5.15.2. Nos termos do item 5.15.1 acima e conforme descrito no Compromisso de Investimento, a GESTORA está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

5.16. Amortização: Poderão ser realizadas amortizações de Cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados.

5.17. Todos os resultados auferidos pela Classe, tais como dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, incluindo o produto oriundo da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas integrantes da carteira da Classe, serão incorporados ao seu patrimônio líquido, podendo serem amortizados ou reinvestidos, a exclusivo critério da GESTORA.

5.18. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe ao Cotista será feita de acordo com as seguintes regras

- I.** todos os rendimentos oriundos dos Ativos Alvo serão pagos diretamente para a Classe;
- II.** na hipótese de desinvestimento, total ou parcial, os recursos obtidos, deduzidos os encargos e despesas da Classe, poderão ser destinados à amortização de Cotas ou reinvestidos, a critério da GESTORA;
- III.** qualquer amortização abrangerá todas as Cotas e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos respectivos recursos na Classe; e
- IV.** todas as amortizações que a Classe venha a realizar serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda. Para tanto, tal proporcionalidade será calculada individualmente por Cotista.

5.19. As amortizações poderão ser realizadas a qualquer tempo, a critério da GESTORA, em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou, ainda, mediante a entrega de Ativos Financeiros.

5.20. Ao final do Prazo de Duração da Classe e/ou quando da sua liquidação antecipada, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, deverá ser adotado o

seguinte procedimento:

I. o ADMINISTRADOR convocará uma Assembleia de Cotistas, a qual deverá: (a) decidir se pretende prorrogar o Prazo de Duração da Classe, para que a GESTORA tenha período adicional para liquidar os Ativos Financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação da Classe mediante a amortização de Cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Financeiros da Classe para fins de amortização total das Cotas da Classe ainda em circulação;

II. na hipótese da Assembleia de Cotistas referida acima deliberar por não prorrogar o Prazo de Duração da Classe e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Financeiros, tais Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR e a GESTORA estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o ADMINISTRADOR a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;

III. na hipótese descrita no inciso acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção de Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e

IV. caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade de Cotas da Classe em circulação.

6. Remuneração dos Prestadores de Serviços

6.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos Ativos Financeiros e a escrituração da emissão e do resgate de Cotas será devida pela Classe ao ADMINISTRADOR, a partir da data da primeira integralização de Cotas do FUNDO, uma taxa de administração, que será equivalente a:

Taxa de Administração Mínima:

Mínimo mensal: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, e ainda o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por cada subclasse adicional, se aplicável, observado o disposto no item 6.1.1 abaixo.

Provisionamento: todo Dia Útil

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente

Índice de Correção: IGP-M

Periodicidade de Correção: anual

Taxa de Administração Máxima: A Taxa de Administração Máxima compreenderá, além da Taxa de Administração Mínima, a taxa de administração cobrada pela(s) classe(s) de cotas dos Fundos Investidos que esta Classe investirá direta ou indiretamente, exceto classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e classes geridas por partes não relacionadas à GESTORA.

6.1.1. Durante os 12 (doze) meses iniciais do FUNDO, contados a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do FUNDO, o montante devido a título de Taxa de Administração Mínima será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

6.2. Pelos serviços de custódia, será devido pela Classe a seguinte taxa de custódia:

Taxa de Custódia: R\$3.000,00 (três mil reais) mensais.

6.2.1. Durante os 12 (doze) meses, contados a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do FUNDO, o montante devido a título de Taxa de Custódia será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, e ainda o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por cada subclasse adicional, se aplicável.

6.3. Taxa de Gestão: Não há. Adicionalmente, a Taxa de Gestão compreende a(s) taxa(s) de gestão cobrada(s) pela(s) classe(s) de cotas dos Fundos Investidos que esta Classe investirá direta ou indiretamente, exceto classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em classes geridas por partes não relacionadas à GESTORA.

6.4. Taxa de Performance: Não há.

6.5. Taxa de ingresso ou saída: Não há.

6.6. Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao FUNDO, o presente Anexo Descritivo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva distribuição, conforme dispõe a Resolução CVM 160.

6.7. A Taxa de Administração não inclui os demais encargos do FUNDO ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

7. Metodologia de Avaliação dos Ativos da Classe, do Patrimônio Líquido e das Cotas

7.1. Os ativos e passivos do FUNDO, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos e segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR.

7.1.1. Além do disposto no item 7.1 acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- I-** as ações e os demais títulos e/ou Ativos Financeiros de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão contabilizadas pelo respectivo valor justo, formalizado por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada a ser contratada em nome do FUNDO;
- II-** títulos e/ou Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;
- III-** os demais títulos e/ou Ativos Financeiros de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do ADMINISTRADOR.

7.1.2. As demonstrações financeiras do FUNDO deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

7.1.3. A elaboração das demonstrações financeiras do FUNDO dependerá do envio tempestivo das informações necessárias ao ADMINISTRADOR, incluindo, mas não se limitando, as demonstrações contábeis das Sociedades Investidas. Fica desde já estabelecido que a falta ou o atraso no envio das informações necessárias, seja pelas Sociedades Investidas ou pela GESTORA poderá resultar na emissão de parecer dos auditores independentes com ressalvas ou abstenção de opinião.

8. Eventos em que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo

8.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas, dentre outros dispostos na legislação vigente:

- I-** A ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe; e
- II-** A ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira.

8.2. Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

9. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas

- 9.1.** Proceder-se-á à liquidação da Classe na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:
- I-** for deliberado em Assembleia de Cotistas a liquidação antecipada da Classe fechada;
 - II-** por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
 - III-** impossibilidade de a Classe adquirir Ativos Financeiros, nos termos da política de investimento neste Regulamento; ou
 - IV-** no caso de oferta pública de Cotas, se o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas da Classe.

9.2. Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela CVM, ou em até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe de Cotas.

9.3. Na ocorrência de liquidação antecipada da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas em Ativos Financeiros, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

10. Disposições Gerais

10.1. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Anexo Descritivo I e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste Anexo Descritivo I e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

10.2. Conflito de Interesses. O ADMINISTRADOR e a GESTORA não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe no momento de constituição da Classe.

APÊNDICE DESCRITIVO DA
SUBCLASSE A DAS COTAS CLASSE ÚNICA
MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO
HALO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES



Vigente em [•] de março de 2025



Este Apêndice A é parte integrante do Regulamento do Halo Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse A da Classe Única Multiestratégia de Responsabilidade Limitada Halo Fundo de Investimento em Participações. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Características Gerais

1.1. Denominação. “Subclasse A”.

1.2. Público-Alvo. Investidores Profissionais.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse A todas as previsões do Anexo Descritivo I ao Regulamento, exceto se de outra forma definido neste Apêndice A.

* * *